

Secretaria de  
Estado da  
Cultura



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
GERÊNCIA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL E SALAS DE CINEMA

Referência: Processo nº 202517645003161

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

**Assunto: Recurso Impact HUB Brasil.**

PARECER SECULT/GFAC-18254 Nº 4/2026

**REFERÊNCIA:** Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT (SEI nº [80727285](#))

**OBJETO:** Seleção de OSC para o Projeto CineLeitura do Bem – Cultura que Aproxima

**INTERESSADO:** IMPACT HUB BRASIL

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela **Associação Impact Hub Brasil** em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO, no qual a entidade foi desclassificada por não atingir a pontuação mínima exigida no edital. O recurso apresenta questionamentos específicos sobre: alegada quebra de isonomia por descumprimento da forma de envio da proposta por outra OSC; pedido de reavaliação da experiência do(a) coordenador(a) geral; questionamentos acerca da experiência institucional e suposta supressão de pontuação; alegação de paridade procedimental na sessão de abertura e alegação de violação ao contraditório e à ampla defesa pela ausência de acesso aos documentos da proposta vencedora. A seguir, procede-se com as análises fundamentadas de cada item pela comissão.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise feita pela comissão observa: a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que rege os chamamentos públicos, especialmente seus princípios de eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, seleção da melhor proposta e julgamento objetivo, o Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, os Princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), especialmente os arts. 7º, §2º, e 31, e as Regras editalícias, particularmente o item 11.4.5.1 e o item 12.2.5, além dos critérios técnicos constantes no Anexo específico do edital.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

### 3.1 Da quebra de isonomia pela forma de envio da proposta do Instituto Meta e Verso:

O recurso sustenta que a OSC concorrente deveria ser desclassificada por enviar sua proposta em 6 arquivos PDF, em desacordo com o limite de até 2 arquivos. Contudo, a regra constante do edital apresenta caráter orientativo, uma vez que utiliza a expressão “preferencialmente”, indicando uma diretriz de organização documental, e não um critério eliminatório. A documentação da OSC questionada foi entregue de forma integral, clara e legível, sem causar prejuízo à análise ou conferir vantagem competitiva. Aplicam-se, portanto, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência previstos no MROSC. Assim, não se verificando prejuízo ou violação à isonomia, o pedido não merece provimento.

### 3.2 – Da reavaliação da experiência do(a) coordenador(a) geral:

O currículo do coordenador geral proposto no projeto, apesar de robusto e ter link direto com o objeto do certame, deixou de observar a observação contida no critério B, o qual diz: serão considerados comprovantes de atuação dos últimos 3 (três) anos. Neste sentido, após análise, a comissão indica que não foi encontrado comprovante inerente à regra supracitada, portanto o questionamento não merece provimento.

### 3.3. Da comprovação documental da experiência institucional da Recorrente, da indevida supressão de pontuação e necessidade de reavaliação:

|  |   |  |
|--|---|--|
| <p>A OSC apresenta experiência comprovada na execução de projetos com atuação em cinema, audiovisual e/ou ações com leitura ou promoção da leitura nos últimos 5 anos.</p> | <p>a) A pontuação máxima é igual a 15. b) cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 15 comprovantes. C) a título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com entidades públicas ou privadas.</p>       | <p><b>Resposta:</b></p> <p>O proponente apresenta uma carta de intenção de apoio com a empresa Icumam Cultural LTDA, contudo tal documentação não atende ao item experiência da instituição.</p>   |
| <p>A OSC apresenta experiência na execução de eventos culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades de vulnerabilidade social</p>                            | <p>a) A pontuação máxima é igual a 15. b) cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. C) A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas ou privadas.</p> | <p><b>Resposta:</b></p> <p>Apresentação de eventos de cunho de empreendedorismo, inovação (Pág. 289 a 349), contudo, o proponente não apresenta comprovantes nas áreas culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades de vulnerabilidade social.</p> <p>Considerando o item 12.2.5 do edital, que dispõe os seguintes comprovantes:</p> |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos públicos; ou |
| A instituição firmou contrato/ ajuste com Órgãos / Entidades Públicas nas esferas Federal, Estadual e Municipal. | a) A pontuação máxima é igual a 15. b) cada comprovante de experiência vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 15 comprovantes. C) A título de comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento com órgãos/entidades públicas das esferas Municipal, Estadual ou Federal. | <b>Resposta:</b><br>Após avaliação do recurso, mantém-se a nota atribuída no valor de 1 ponto, destacando o comprovante apresentado na pág. 350 à 350 (Acordo de Subvenção).  |

### 3.4. Do erro material na contagem da pontuação e do impacto direto na classificação:

De acordo com o argumento apresentado neste item, a comissão, após a avaliação, entende que toda a documentação apresentada foi minuciosamente avaliada de acordo com os critérios dispostos no edital. Não cabendo a recomposição da pontuação anteriormente atribuída.

### 3.5. Da paridade procedimental na sessão de abertura:

As sessões públicas dos procedimentos de chamamento público possuem caráter aberto, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, sendo assegurado o acompanhamento por interessados, representantes ou quaisquer cidadãos, independentemente de vínculo formal com as entidades proponentes.

Contudo, é necessário distinguir a mera presença para acompanhamento dos trabalhos da atuação em nome da entidade proponente. Não há previsão legal ou editalícia que imponha a apresentação de procuração para o simples acompanhamento da sessão pública. Todavia, quando o participante se identifica como representante da organização da sociedade civil, torna-se legítima a verificação, pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria Secult 187 de 22 de dezembro de 2025 (84325718), da existência de poderes formais de representação, seja por meio de instrumento de procuração, seja pela presença do representante legal da entidade.

Tal providência encontra amparo nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que rege os chamamentos públicos e impõe à Administração o dever de conduzir o procedimento com cautela, transparência e igualdade de tratamento entre os participantes. No caso concreto, a Sra. Kali apresentou-se como representante da Associação Impact Hub Brasil. Diante dessa declaração, a Comissão limitou-se a questionar, de forma prudente, a existência de instrumento formal de representação. Ao ser informado de que o presidente da entidade poderia comparecer, a Comissão aceitou prontamente a providência, não havendo qualquer impedimento à participação, restrição ao acompanhamento da sessão ou prejuízo à proposta apresentada.

Registra-se, ainda, que outros participantes compareceram munidos de procuração, enquanto, no caso da entidade Teatro Kaos, não se fez necessária a exigência de instrumento de representação, uma vez que o presente era o próprio presidente da instituição, condição que, por si só, comprova a legitimidade para representá-la.

Dessa forma, conclui-se que não houve exigência indevida, tampouco criação de condição não prevista no edital, mas apenas a adoção de medida compatível com o dever de cautela administrativa. Não se verifica, portanto, violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da publicidade ou da ampla participação, inexistindo qualquer prejuízo ao regular processamento da proposta apresentada pela Associação Impact Hub Brasil.

### 3.6. Da violação ao contraditório e à ampla defesa pela ausência de acesso aos documentos da proposta vencedora:

Após análise, a comissão esclarece que os projetos não foram disponibilizados publicamente no sítio eletrônico da Secretaria em razão da presença de dados pessoais sensíveis e identificáveis, tais como RG, CPF, endereço, telefone, dados bancários e assinaturas.

A publicação integral desses documentos violaria o art. 31 da Lei de Acesso à Informação (LAI), que impõe sigilo a informações pessoais e determina que tais dados somente podem ser divulgados mediante consentimento ou previsão legal específica.

Além disso, o tratamento e a divulgação de dados pessoais pela Administração Pública devem observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente: o art. 7º, que exige base legal adequada para o tratamento de dados pessoais; o art. 23, que disciplina o tratamento de dados pelo Poder Público e o art. 31, que estabelece que o acesso a dados pessoais deve observar o princípio da minimização e a necessidade de proteção da privacidade dos titulares

Em razão dessas normas, a divulgação indiscriminada dos documentos das propostas, contendo dados pessoais de particulares, configuraria violação direta à LGPD e à LAI.

Ressalta-se, ainda, que não houve solicitação formal por parte da recorrente para obtenção do acesso parcial aos autos, com resguardo das informações protegidas, conforme autoriza o art. 7º, §2º, da LAI, que permite a disponibilização dos documentos mediante ocultação dos dados pessoais.

Diante disso, conclui-se que não houve violação ao contraditório ou à ampla defesa, uma vez que: não houve negativa a pedido formal de acesso, a restrição observou estritamente a legislação de proteção de dados e o procedimento adotado foi necessário para resguardar direitos fundamentais dos titulares das informações. Assim, o questionamento não merece provimento.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos argumentos apresentados e da reavaliação dos documentos e critérios técnicos, conclui-se que: Não houve quebra de isonomia quanto à forma de envio da proposta concorrente, a experiência do(a) coordenador(a) geral foi avaliada conforme o edital e não comporta alteração, a experiência institucional da recorrente foi corretamente pontuada, permanecendo válida a atribuição de 1 ponto, não há erro material na contagem de pontos, não houve irregularidade na condução da sessão de abertura e não houve violação ao contraditório ou à ampla defesa.

Assim, opina-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se integralmente a nota do resultado preliminar e a decisão passa a integrar o processo e deverá ser considerada na consolidação do resultado final do Chamamento Público nº 04/2025 – SECULT/GO.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

| SERVIDOR                               | FUNÇÃO   | CPF             |
|--|--|-----------------|
| Gabriel Dutra Bastos                   | Presidente (Servidor da SECULT)                        | ***.916.081- ** |
| Solemar Silva Oliveira                 | Membro (Representante do Conselho Estadual de Cultura) | ***.561.521- ** |
| Nuno Rodrigues Aymar Jardim da Fonseca | Membro (Servidor da SECULT)                            | ***.434.434- ** |
| Leticya Fernandes Rezende              | Membro (Servidor da SECULT)                            | ***.921.401- ** |
| Juliana Rodrigues Gomes Muniz          | Membro (Servidor da SECULT)                            | ***.322.754- ** |
| Flaviana Nunes Loureiro                | Suplente (Servidor da SECULT)                          | ***.849.861- ** |
| Tonis Vinicius de Castro Lacerda       | Suplente (Servidor da SECULT)                          | ***.025.481- ** |

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PORTARIA Nº 187/2025 (SEI nº [84325718](#)), aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DUTRA BASTOS, Gerente**, em 27/01/2026, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NUNO RODRIGUES AYMAR JARDIM DA FONSECA, Analista**, em 27/01/2026, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SOLEMAR SILVA OLIVEIRA, Assessor (a)**, em 27/01/2026, às 18:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ, Chefe**, em 28/01/2026, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICYA FERNANDES REZENDE, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2026, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **85414897** e o código CRC **7CE13EE5**.



Referência: Processo nº 202517645003161



SEI 85414897

Criado por [03391608102](#), versão 52 por [03391608102](#) em 27/01/2026 15:00:36.